



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/INEX/001/2022-CCL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.217/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
PINHEIRO – MA, PESSOA JURÍDICA
DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO
CNPJ SOB O Nº 06.200.745/0001-80 E A
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE
DADOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO
DO BANCO DE PREÇOS, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICIPIO DE PINHEIRO – MA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, localizados na PÇ, senador José Sarney, – Centro – 65200-000, Pinheiro- MA, neste ato representado pelo SRº MILTON ANSELMO CRUZ SÁ, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, inscrito sob o CPF nº 331.626.033-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, ora representada por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, CPF: 574.460.249-68 e RG 4.086.763-5, sediada na Rua Izabel A Redentora, nr 2356, Edif. Loewen, sala 117, Centro, São José dos Pinhais – CEP 83.005-010, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado e celebram o presente contrato, conforme processo administrativo nº 1.217/2022, Inexigibilidade 001/2022, sujeitando-se, Contratante e Contratada, às cláusulas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas que seguem:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de ferramenta de pesquisa de preços, visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pinheiro- MA.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução do objeto contratado contará a partir da emissão da Nota de Empenho (autorização), ocasião em que a CONTRATADA fornecerá senhas de acesso, em quantidades e condições previstas na Proposta Comercial.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022 a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato.

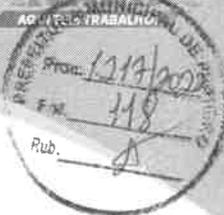
PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de início de execução dos serviços/assinatura não admitirá prorrogação.

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: O valor total do presente Contrato é de **R\$ 10.865,00** (Dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

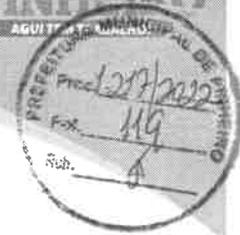
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem-se obrigações da CONTRATADA: a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente; b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado; c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE,

ms



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis; d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável; f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato; b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato.

PENALIDADES

CLÁUSULA NONA: O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 a 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA: 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo; c.2) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- d) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses);
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

M



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

PARÁGRAFO ÚNICO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022. na classificação abaixo:

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EXERCÍCIO DE 2022:

ORGÃO: 02- Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020400- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0355.2431.0000- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: R\$ 50.541,74.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Cidade de **Pinheiro- MA** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as

Res



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pinheiro- MA, 15 de março de 2022.

Milton Anselmo Cruz Sá
Sec. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
Portaria 005/2022

Milton Anselmo Cruz Sá

CPF nº 331.626.033-15

Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS

LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2022.04.07 11:26:26
-03'00'

Rudimar Barbosa Dos Reis

NP Tecnologia E Gestão De Dados Ltda

CPF: 574.460.249-68

Testemunhas

1. MARCOS EDUARDO VASZ VIAN

(Nome)

Identidade:

CPF: 960.396.393-34

2. Denize Mendes Araújo

(Nome)

Identidade:

CPF: 012.650.623-58